

A SEPA no seu dia-a-dia

Para além de todas as operações que já pode efetuar hoje, a SEPA permite ainda, por exemplo:

- receber o ordenado na sua conta domiciliada em Portugal, no caso de trabalhar no estrangeiro;
- pagar a subscrição de uma publicação estrangeira (jornal ou revista) através de um débito direto SEPA, indicando a sua conta domiciliada em Portugal;
- pagar a luz, água ou gás de uma residência no estrangeiro através de um débito direto SEPA, indicando a sua conta domiciliada em Portugal.

Exemplo de códigos bancários

para transferências destinadas a contas domiciliadas em Portugal:

IBAN: **PT50** 0123 1234 12345678901 34

Inclui código do país

NIB

BIC: ABCD PT PL XXX

O **NIB** é composto por 21 dígitos, sendo os 4 primeiros o código do banco, seguidos do código do balcão ou agência (4 dígitos), do número de conta (11 dígitos) e de dois dígitos de controlo.

O **IBAN** permite identificar e validar, no espaço SEPA, a conta bancária do beneficiário. O IBAN é composto, no máximo, por 34 caracteres. Os primeiros dois representam o país de domiciliação da conta (PT-Portugal, ES-Espanha, DE-Alemanha, etc.). O terceiro e quarto caracteres são de controlo ("50", no caso português). Os restantes dígitos correspondem, no caso de Portugal, ao NIB.

O **BIC** é composto por 8 ou 11 caracteres. As 4 primeiras posições indicam o código do banco. A quinta e a sexta indicam o código do país e a sétima e a oitava o local do país. As posições 9 a 11 podem indicar a agência do banco. As primeiras 8 posições são obrigatórias.

Informações

Banco de Portugal

www.bportugal.pt

Banco Central Europeu

www.ecb.int



S€PA

Área Única de Pagamentos em Euros



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

A partir da sua conta bancária, pode ordenar ou receber pagamentos em euros, com as mesmas condições, no espaço SEPA - 28 Estados-Membros da União Europeia e Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega e Suíça.

SEPA significa *Single Euro Payments Area* ou, em português, Área Única de Pagamentos em Euros.

Com a Área Única de Pagamentos em Euros desaparece a diferença entre pagamentos nacionais e transnacionais. No espaço SEPA, consumidores, empresas e Administração Pública, podem ordenar e receber pagamentos em euros através de uma única conta bancária, tendo por base as mesmas condições, direitos e obrigações.

A SEPA é já uma realidade: os utilizadores podem efetuar pagamentos transnacionais através de transferências a crédito, débitos diretos e cartões, de forma tão simples e eficaz como efetuam os pagamentos nacionais.

Porquê a SEPA?

Desde a introdução das notas e moedas de euro, em 1 de janeiro de 2002, os cidadãos podem efetuar pagamentos em numerário usando uma única moeda em qualquer um dos países da área do euro, com a mesma facilidade com que o faziam no seu país com a respetiva moeda nacional. Contudo, a construção da União Económica e Monetária (e a introdução do euro como moeda única) só estará verdadeiramente concluída com a SEPA.

As iniciativas comunitárias para a criação da SEPA mereceram, desde o início, o apoio do Banco Central Europeu, dos Governos dos Estados-Membros da UE e dos respetivos Bancos Centrais.

O projeto tem sido operacionalizado pela indústria bancária europeia, através do Conselho Europeu para os Pagamentos (*European Payments Council*).

Quais as vantagens da SEPA?

A SEPA permite:

- Utilizar uma única conta bancária para pagamentos em euros dentro do espaço SEPA;
- Estabelecer regras e padrões comuns, melhorando a eficiência na execução de pagamentos e, conseqüentemente, promovendo a concorrência entre prestadores de serviços de pagamento, com reflexo positivo no preço desses serviços.
- Dar maior proteção aos utilizadores de serviços de pagamento (proteção consagrada no Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro);

- Desenvolver soluções inovadoras no âmbito dos instrumentos de pagamento de retalho, tais como os pagamentos através de telemóvel ou da internet e a faturação eletrónica.
- Eliminar barreiras técnicas, legais e de mercado, na execução dos pagamentos transnacionais.

Quais são os instrumentos de pagamento SEPA?

- **Transferências a crédito**
- **Débitos diretos**

O Regulamento (UE) n.º 260/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, que entrou em vigor em 31 de março de 2012, estabeleceu novos requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos diretos efetuados em euros e impôs 1 de fevereiro de 2014 como data-limite para a implementação destes requisitos.

A partir de 1 de fevereiro de 2014, todos os pagamentos efetuados através de transferências a crédito e de débitos diretos têm de obedecer aos requisitos técnicos SEPA. Assim, as transferências a crédito e os débitos diretos nacionais terão de migrar para os respetivos modelos SEPA, permitindo a criação de um mercado integrado de pagamentos de retalho em euros.

O que fazer



Transferências a crédito

Deverá indicar o IBAN do beneficiário para realizar transferências a crédito SEPA.

Débitos diretos

Mantêm-se válidas as autorizações de débito em conta emitidas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro.

O cliente pode limitar as suas cobranças por débitos diretos a um determinado montante, periodicidade ou lista de credores autorizados.

O cliente vai passar a usar as transferências a crédito e os débitos diretos SEPA, identificando as contas bancárias com o IBAN, em vez do atual NIB.

Códigos bancários

As contas bancárias passam a ser identificadas através do código internacional IBAN (*International Bank Account Number*), em vez do atual NIB (Número de Identificação Bancária). Em Portugal, o IBAN é, na prática, composto pelo prefixo "PT50" seguido do NIB (ver exemplo no verso).

Em alguns casos, poderá ser solicitado o BIC (*Business Identifier Code*) como código de identificação da entidade bancária.

Ambos os códigos são facultados pelos bancos através de extratos bancários, portais, caixas automáticos, etc.

É conveniente habituar-se a utilizar o IBAN (e o BIC, se necessário). Se ainda não conhece estes códigos, solicite-os ao seu banco ou obtenha-os através dos caixas automáticos da rede Multibanco.

Prazos

Desde janeiro de 2012, o prazo máximo de execução das transferências a crédito é de um dia útil.

Custos

Cada interveniente numa operação de pagamento (ordenante e beneficiário) suporta os custos cobrados pelo respetivo banco.

As comissões cobradas pelo seu banco relativamente a pagamentos transnacionais têm de ser iguais às que o mesmo banco cobra por operações nacionais equivalentes.

Maior segurança

O cliente bancário pode solicitar a retificação de operações incorretamente executadas ou não autorizadas no prazo de 13 meses.

O cliente bancário tem 8 semanas para solicitar ao seu banco a devolução dos débitos efetuados sempre que, existindo uma autorização, a importância debitada ultrapassar o que poderia razoavelmente esperar. O seu banco tem 10 dias úteis para devolver os valores ou apresentar uma justificação para recusar a devolução.

O cliente pode dar instruções ao seu prestador de serviços de pagamento, para que este limite as cobranças por débitos diretos a um determinado montante ou periodicidade. O cliente pode também estabelecer listas, com os credores autorizados a efetuar cobranças por débito direto nas suas contas bancárias (listas positivas), ou com os credores não autorizados a efetuar essas cobranças (listas negativas).